



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

NORMAS ORIENTADORAS DOS NÚCLEOS DE ENSINO

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
2005**

1. DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES
2. DOS OBJETIVOS
3. DOS PROJETOS E DAS SUAS PRIORIDADES
4. DA VINCULAÇÃO COM A UNIVERSIDADE
5. DAS ATRIBUIÇÕES
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- 1.1. Os Núcleos de Ensino da Unesp têm por metas prioritárias a produção de conhecimento na área educacional e a formação inicial e continuada do educador, pautadas pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, e nos princípios da cidadania e da justiça social.
- 1.2. O Núcleo de Ensino é um programa de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD.

2. DOS OBJETIVOS E SUA CONSECUÇÃO

São objetivos dos Núcleos de Ensino

- 2.1. Trabalhar com os cursos de graduação no desenvolvimento de práticas educacionais nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, visando a melhoria, compreendida em termos de:
 - 2.1.1. Competência do profissional a ser formado pela Unesp;
 - 2.1.2. Competência das equipes técnico-administrativas;
 - 2.1.3. Competência dos docentes, no que diz respeito às suas tarefas de educadores, vista também pela ótica do ensino das disciplinas que lecionam, e da aprendizagem dos seus alunos;
 - 2.1.4. Desenvolvimento de programas, cursos, oficinas pedagógicas e de outras atividades relevantes à educação e ao desempenho do profissional;
 - 2.1.5. Desenvolvimento de temas significativos para a Educação e para a política educacional do Brasil.
- 2.2. Estabelecer parcerias com prefeituras, diretoria de ensino, escolas estaduais e municipais, sindicatos e movimentos sociais dispostos a transformar a dinâmica da educação.
- 2.3. Estimular, desenvolver e manter o trabalho em equipe e multi-equipe, no sentido de possibilitar estudos teóricos e práticos, em diferentes especialidades significativas para a Educação.
- 2.4. Congregar equipes do campus universitário que desenvolvam trabalhos relativos à educação; sejam esses trabalhos subvencionados por agências de fomento ou não.

3. DOS PROJETOS E DAS SUAS PRIORIDADES

- 3.1. Os projetos dos Núcleos de Ensino deverão contemplar atividades e trabalhos de pesquisa e/ou de ação didático-pedagógica, conforme discriminado nos itens abaixo:
 - 3.1.1. Desenvolvimento de pesquisas que intervenham na realidade escolar;

- 3.1.2. Divulgação dos resultados dessas pesquisas nos Conselhos de Curso, como subsídio para a análise crítica dos conteúdos e ações didático-pedagógicas de disciplinas;
- 3.1.3. Realização de ação didático-pedagógica com os docentes do Sistema de Ensino de modo a desencadear **continuidade** de formação;
- 3.1.4. Trabalho interdisciplinar desenvolvido por professores e alunos da Unesp junto a professores e educadores, de modo a priorizar as disciplinas específicas do Ensino Fundamental e Médio nas quais há índice elevado de reprovação de alunos;
- 3.1.5. Trabalho interdisciplinar desenvolvido por professores e alunos da Unesp junto a professores e educadores de Educação Infantil, de modo a priorizar ações educativas pertinentes à faixa etária das crianças;
- 3.1.6. Elaboração de material didático-pedagógico;
- 3.1.7. Revisão de dados obtidos, sistematizando-os, de modo a constituir tanto um referencial para ações didático-pedagógicas para o Sistema Educacional, quanto um referencial teórico, passível de subsidiar propostas pedagógicas significativas para políticas educacionais.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

- 4.1. Cada Núcleo de Ensino terá um coordenador e um vice-coordenador escolhido pelos seus pares entre os professores da Unesp, homologados pela Congregação e encaminhados os nomes à PROGRAD;
- 4.2. Os nomes encaminhados pelas Congregações, juntamente com o Pró-reitor de Graduação, comporão a Comissão Coordenadora dos Núcleos de Ensino da Unesp, designada pelo Reitor, mediante Portaria.
 - 4.2.1. Cabe a Comissão Coordenadora assessorar a PROGRAD nos assuntos concernentes ao funcionamento dos Núcleos de Ensino;
 - 4.2.2. Essa Comissão Coordenadora deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada semestre.
- 4.3. Os coordenadores e os vice-coordenadores dos Núcleos de Ensino deverão ter a titulação mínima de **Doutor**.
- 4.4. O mandato do Coordenador será de **dois** anos; permitida uma única recondução.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS COORDENADORES

- 5.1. Cabe ao Coordenador:
 - 5.1.1. Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo de Ensino, conduzindo seu trabalho de acordo com as Normas Orientadoras;
 - 5.1.2. Convocar e coordenar reuniões da equipe;

- 5.1.3. Divulgar o processo de seleção de bolsistas para os Núcleos de Ensino a partir da aprovação dos projetos;
- 5.1.4. Articular ações entre os diferentes setores que compõem a equipe, tendo em vista os objetivos dos Núcleos de Ensino;
- 5.1.5. Elaborar cronograma de ações que preveja a realização de seminários com os docentes do campus que desenvolvem estudos relativos à educação escolar, de modo a fomentar idéias; aprofundar temas, e constituir equipes destinadas a produzir material relevante para a Educação Brasileira.
- 5.1.6. Encaminhar entendimentos que visem acordos entre a Unesp e o Sistema de Ensino;
- 5.1.7. Dar ampla divulgação das atividades dos Núcleos de Ensino;
- 5.1.8. Encaminhar à PROGRAD todos os compromissos relativos a projetos subvencionados;
- 5.1.9. Representar o Núcleo de Ensino;
- 5.1.10. Manter atualizado um registro amplo das atividades do Núcleo de Ensino.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E INFRA-ESTRUTURA

- 6.1. Cabe à Reitoria, por intermédio da PROGRAD, prover os Núcleos com recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento de seus projetos e atividades de funcionamento, de acordo com suas possibilidades.
 - 6.1.1. O montante geral destinado aos Núcleos de Ensino pela Reitoria deverá ser previsto no ano imediatamente anterior à apresentação e desenvolvimento dos projetos.
- 6.2. Os Núcleos de Ensino poderão captar recursos de outras fontes ou agências financiadoras para o seu funcionamento.
- 6.3. As Unidades Universitárias poderão contemplar os Núcleos de Ensino em seu orçamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 7.1. O material permanente pertencente aos Núcleos de Ensino deverá ser patrimoniado na Unidade que sediar o Núcleo.
- 7.2. Será de responsabilidade da Unidade Universitária que sediar o Núcleo provê-lo de local compatível com sua finalidade.